

CONTRATO Nº. 101/2023.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO e a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para fornecimento e suporte técnico de solução integrada de correio eletrônico na Plataforma Google.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22, e a Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 250.692.678-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida Liberdade s/nº. no Paço Municipal em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 62.237.644/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, neste ato representada por: Diretor Presidente Amauri Marquezi de Luca, portador do R.G. nº. 10.136.574-SSP/SP e do CPF/MF nº. 001.397.648-60, e do Diretor Técnico Celso Monteiro da Silva, portador do R.G. nº. [REDACTED] do CPF/MF nº. 059.144.588-38, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.708-6/2023 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.708-6/2023, Dispensa de Licitação nº. 465/2023, conforme inc. XI, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a contratada o fornecimento e suporte técnico de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em produtos da plataforma Google, integrada com as bases de usuários (Diretório Ativo / Microsoft Active Directory) administrada pela DAE S.A., conforme características técnicas descritas no Termo de Referência.



Processo nº. 2.708/23  
Dispensa de Licitação nº. 465/23  
Contrato nº. 101/23

CIJUN.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre  
Vila Bandeirantes  
CEP 13.214-02

1.2. O objeto contratado contempla os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Licenças para Google Workspace Enterprise Starter	500
2	Serviço de integração do Google Workspace com as bases de usuários (Active Directory) administradas pela DAE.	1
3	Suporte Técnico (24x7) aos produtos da plataforma Google, com administração delegada.	1
4	Suporte Técnico (24x7) ao serviço de integração dos produtos da plataforma Google com as bases de usuários (Active Directory) administradas pela DAE.	1

1.2.1. A prestação de serviços será fornecida durante a vigência do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência e Proposta Comercial da empresa CONTRATADA.

1.3. A metodologia utilizada pela CONTRATADA para a gestão do projeto seguirá o padrão de gerenciamento de projetos do PMI. A gestão do projeto terá no mínimo as fases abaixo:

**a- Planejamento**

- Cronograma detalhado de atividades;
- Análise de requisitos / Levantamento das necessidades;
- Equipe do Projeto.

**b- Monitoramento**

- Controle de agenda e Cronograma.

**c- Execução**

- Gestão dos Riscos;
- Identificação dos Riscos;
- Quantificação dos Riscos;
- Desenvolvimento das Respostas.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, in



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexand  
Vila Bandei  
CEP 13.214-

instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA nº. 0011/2023 e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.



2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.

2.3. Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.

2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à contratada, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. [REDACTED]



2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de determinar que os relatórios do projeto de execução e implantação dos serviços, sejam discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.9. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

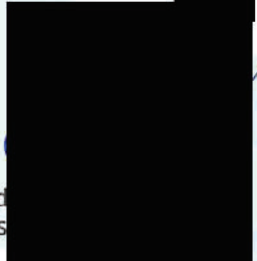
3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.



SECRETARIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Lud  
Vila Bandeirantes  
CEP 13.214-020

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses** e se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

4.1.1. A empresa CONTRATADA deverá atender os prazos de execução dos serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE



## 6. CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato para 12 meses é de **RS 279.660,00** (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O valor mensal para fornecimento do objeto é de **RS 23.305,00** (vinte e três mil, trezentos e cinco reais) e será pago conforme item 5.4 do Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e o número de contrato e a atestação das Notas Fiscais será efetuada pelo gestor do contrato e deliberada pela Diretoria Superintendente de Gestão, sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE **em até 07 (sete) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, desde que a mesma esteja preenchida de forma correta.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço e no corpo da respectiva Nota Fiscal.

6.4.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.5. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.



+5511 4589-1300



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CIJUN.  
Proc. Dispensa nº. 101/23  
Contrato nº. 101/23  
daejundiai.com.br



Av. Alexandre L...  
Vila Bandeirantes  
CEP 13.214-020

6.5.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.6. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos neste contrato e no Termo de Referência e/ou em planilha de custo e formação de preço com acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da CONTRATANTE.

6.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.8. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.9. Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade, devendo ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.10. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta CONTRATADA.

6.11. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las



sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos



9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas.



demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos, ressalvados aos casos em que restar demonstrada a culpa ou dolo da CONTRATANTE, seus pressupostos ou demais contratados.

#### 12. CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### 13. CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a **subcontratação parcial** dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Diretoria Superintendente de Gestão, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alex  
Vila Ba  
CEP 13.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23



13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.



13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados



13.10. Quaisquer atrasos gerados na execução do objeto, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: 8.4.1.07 - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Administrativa (DIA)/Diretoria Superintendente de Gestão (DSG).

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Diretoria Superintendente de Gestão (DSG), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. **Proteção dos dados pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas



ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.1.1. As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como Operador, nos termos da legislação aplicável.

16.1.2. **Diretrizes de tratamento.** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do contrato e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este contrato.

16.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE, é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

16.2.1. Caso a CONTRATADA precise utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita, bem como para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente a CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada.

16.2.2. A CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE caso (I) entenda que qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais tratados neste contrato; (II) exista qualquer impedimento, ainda que razoável, de cumprir quaisquer de suas obrigações aqui previstas e/ou na legislação aplicável ao contexto do tratamento dos Dados Pessoais deste contrato; e (III) seja acionada judicialmente ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizados em nome da CONTRATANTE



**16.3. Solicitações de titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este contrato (“Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à CONTRATANTE, por escrito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas que vierem a ser indicadas pela CONTRATANTE para auxiliá-la no atendimento das requisições feitas pelos Titulares, nos termos da legislação aplicável.

**16.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais.** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, subcontratados, prepostos e representantes (“Representantes”), compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**16.5. Governança e segurança.** A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do contrato.

16.5.1. A CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, que atendem aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**16.6. Registro de atividades.** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades de tratamento realizadas sob determinação da CONTRATANTE, no mínimo enquanto vigor este contrato, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**16.7. Subcontratação de operadores.** A CONTRATADA não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

16.7.1. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros (“Suboperador”), a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE e deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.



16.7.2. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com Suboperador, a CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE um registro atualizado de todos os Suboperadores, o qual deverá conter, ao menos, a razão social, número do CNPJ, endereço, e dados de contato do encarregado, quando legalmente aplicável.

**16.8. Conformidade da Contratada.** A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

16.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (II) as medidas de segurança, (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**16.9. Monitoramento de conformidade.** A CONTRATANTE terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA.

16.9.1. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**16.10. Notificação.** A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito), por si ou por seus Representantes, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; ou (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

**16.11. Colaboração.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE (I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Proteção de Dados Pessoais, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de

DIRETORIA JURÍDICA



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexand  
Vila Bandeir  
CEP 13.214-0

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23

segurança; e (II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**16.12. Propriedade dos Dados Pessoais.** O presente contrato não transfere a propriedade ou controle da base de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

**16.13. Tratamento de Dados Pessoais no exterior.** Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**16.14. Atuação restrita.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

**16.14.1. Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**16.14.2.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**16.15. Solicitação de Dados Pessoais ou registros.** Sempre que Dados Pessoais ou registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a lei aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados Pessoais ou registros, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.



16.16. **Devolução dos Dados Pessoais.** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados Pessoais que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) a CONTRATANTE solicitar; (II) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas neste contrato; ou (III) ser finalizada a relação contratual entre as Partes. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

16.17. **Responsabilidade e indenização.** A contratada será responsável, por si e por seus Representantes, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste contrato, devendo manter a contratante livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato por inadimplemento.

16.17.1. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no contrato não se aplica a qualquer violação, pela contratada, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17.2. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela contratante em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato pela contratada ou seus Representantes, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, bem como acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas que possam haver, deverá a contratante ser indenizada pela contratada no valor integral das perdas e danos sofridos.

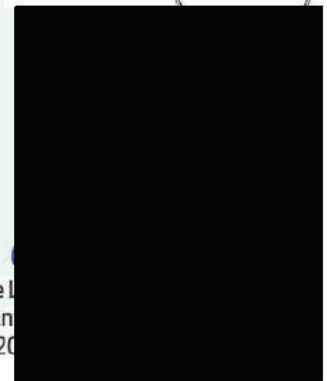
#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiá, 22 de agosto de 2023.

a) p/ contratante:





EVANDRO BIANCARELLI  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO  
CPF/MF: 190.352.398-22



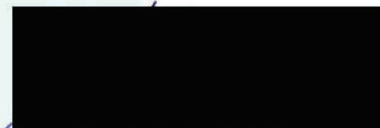
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
ADMINISTRATIVO  
CPF/MF: 50.692.678-0

b) p/contratada:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.



AMAUURI MARQUEZZI DE LUCA  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF/MF: 001.397.648-60



CELSON MONTEIRO DA SILVA  
DIRETOR TÉCNICO  
CPF/MF: 059.144.588-38



**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

**CONTRATO Nº:** 101/2023.

**OBJETO:** Fornecimento e suporte técnico de solução integrada de correio eletrônico na Plataforma Google.

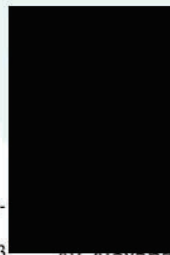
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ -  
Processo nº. 2.708/23  
Dispensa de Licitação nº. 465/23  
Contrato nº. 101/23



Av. Alexandre Ludke  
Vila Bandeirantes -  
CEP 13.214-020

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiá, 22 de agosto de 2023.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF:

Assinatura

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: **Diretor Superintendente de Gestão**

CPF/MF:

Assinatura



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF:

Assinatur

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.602.678-00

Assinatur



PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Nome: **Amauri Marquezzi de Luca**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Celso Monteiro da Silva**

Cargo: Diretor Técnico

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



+55 11 4589-1300



[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)

Processo nº. 2.708/23  
Dispensa de Licitação nº. 465/23  
Contrato nº. 101/23



Av. Alexandre Ludl  
Vila Bandeirantes  
CEP 13.214-020



GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Evandro Biancarelli**  
Cargo: Diretor Superintendente de Gestão  
CPF/MF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:
- PARECER JURÍDICO

Nome: **Ricardo Correa Leite**  
Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento  
CPF/MF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:
- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Rosana Natucci Russo**  
Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações  
CPF/MF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]



## DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 465/2023

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 62.237.644/0001-79, por intermédio de seus diretores: Diretor Presidente **Amauri Marquezi de Luca**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 001.397.648-60, e o Diretor Técnico **Celso Monteiro da Silva**, portador do R.G. [REDACTED] do CPF/MF nº. 059.144.588-38, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 22 de agosto de 2023.

[REDACTED]  
AMAURI MARQUEZI DE LUCA

CPF/MF: 001.397.648-60

[REDACTED]  
CELSO MONTEIRO DA SILVA

[REDACTED]  
CPF/MF: 059.144.588-38

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 465/2023

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 62.237.644/0001-79, por intermédio de seus diretores: Diretor Presidente **Amauri Marquenzi de Luca**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 001.397.648-60, e o Diretor Técnico **Celso Monteiro da Silva**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 059.144.588-38, DECLARAM, que:

- I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 22 de agosto de 2023.

[REDACTED]  
AMAURI MARQUEZENI DE LUCA

CPF/MF: 001.397.648-60

[REDACTED]  
CELSON MONTEIRO DA SILVA

CPF/MF: 059.144.588-38

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais>



[REDACTED]  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23

[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)



+55 11 4589-1300

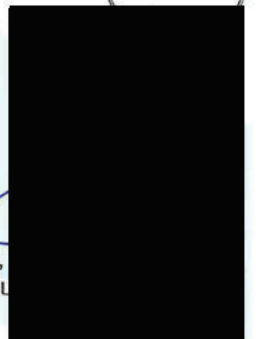


### ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de solução integrada de correio eletrônico na Plataforma Google.		
EVENTO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade orçamentária	Alto	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da contratação	Alto	CONTRATANTE
Desacordo com as especificações da contratação	Médio	CONTRATANTE / CONTRATADA



**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação por um período de 12 (doze) meses para fornecimento e suporte técnico de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em produtos da plataforma Google, integrada com as bases de usuários (Diretório Ativo / Microsoft Active Directory) administradas pela DAE, conforme as características técnicas descritas neste termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentre muitas novidades na área de comunicação corporativa, a ferramenta de correio eletrônico mantém a sua importância. Não há como se pensar em comunicação empresarial sem a utilização de e-mails.

Porém, destaca-se que as ferramentas de correio eletrônico se tornaram suítes de aplicativos de comunicação corporativa, incorporando muitas funcionalidades importantes para o dia a dia das empresas e seus colaboradores.

Atualmente, com a mesma facilidade de se enviar ou receber um e-mail, pode-se agendar uma reunião, armazenar arquivos, conversar de maneira on-line, entre outros recursos, de forma que a atividade corporativa se torna muito mais dinâmica e segura.

Outro recurso interessante diz respeito a facilidade de acesso. Com advento do serviço em nuvem, não há mais necessidade de se manter grandes servidores computacionais para armazenamento de dados e operação das aplicações, tudo pode ser mantido externamente, diminuindo custos materiais e de mão de obra, além de permitir o acesso por qualquer dispositivo e em qualquer lugar.

A DAE, desde 2015 utiliza a suíte de aplicativos de comunicação corporativa (e-mail, chat, área de armazenamento, agenda eletrônica, reuniões on-line, entre outros recursos) como principal meio de comunicação da empresa, estando completamente inserida no dia a dia dos servidores, fazendo parte das suas rotinas de trabalho, situação semelhante que ocorre em todas as empresas. Desta forma, procurando manter em operação uma ferramenta de trabalho tão importante não só para a empresa, procura-se por esse procedimento a contratação de suíte de aplicativos de comunicação corporativa.

**3. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA**

**4. ITENS**

	Descrição	Qde.

	Licenças para Google Workspace Enterprise Starter	500
	Serviço de integração do Google Workspace com as bases de usuários (Active Directory) administradas pela DAE.	1
	Suporte técnico (24x7) aos produtos da plataforma Google, com administração delegada.	1
	Suporte técnico (24x7) ao serviço de integração dos produtos da plataforma Google com as bases de usuários (Active Directory) administradas pela DAE.	1

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

### 5.1. ITEM 1 - LICENÇAS PARA GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER

5.1.1. Edição do Google Workspace composta por todos os serviços do Google Workspace, exceto a Criptografia do lado do Cliente, o Google Vault, o Google Cloud Search e os Complementos do Google Workspace. Compõe a edição 1 (um) TB de armazenamento total no Google Drive por Usuário Final.

5.1.2. Serviços principais do Google Workspace:

- Criptografia do lado do Cliente;
- Serviços do Cloud Identity;
- Currents;
- Gmail;
- Google Agenda;
- Google Cloud Search;
- Contatos do Google;
- Documentos Google, Planilhas Google, Apresentações Google e Formulários Google;
- Google Drive;
- Grupos do Google para empresas;
- Google Chat e Google Meet;
- Google Jamboard;
- Google Keep;
- Google SIP Link;
- Google Sites;
- Google Tarefas;
- Google Vault;



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23



Av. Alexandre Lu  
Vila Bandeirante  
CEP 13.214-020



- Google Voice;
- Google Workspace Assured Controls;
- Google Workspace Migrate;
- Chamadas Internacionais;
- Armazenamento extra do Workspace;
- Complementos do Google Workspace;

5.1.3. Referência para Resumo dos Serviços (Termos de Serviço do Google Workspace - Google Workspace):

## 5.2. ITEM 2- SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DO GOOGLE WORKSPACE COM AS BASES DE USUÁRIOS (ACTIVE DIRECTORY) ADMINISTRADAS PELA DAE.

5.2.1. A autenticação para acesso a aplicativos da solução Google Workspace é feita de forma integrada com os Serviços de Diretório Ativo (Microsoft Active Directory) dos domínios da DAE (primário e secundário);

5.2.2. Esse serviço também deverá implementar políticas de controle de acesso a partir de:

- 5.2.2.1. Grupos de usuários do serviço de Diretório Ativo (ACTIVE DIRECTORY);
- 5.2.2.2. Unidades Organizacionais (OU) do painel de administração Google;
- 5.2.2.3. Segmentos de rede IP (públicas e privadas).

## 5.3. ITEM 3-SUPOORTE TÉCNICO AOS PRODUTOS DA PLATAFORMA GOOGLE

5.3.1. Tratamento dos Chamados de Suporte

5.3.1.1. As atividades de suporte serão precedidas da abertura de um chamado;

5.3.1.2. Para cada abertura de chamado, a CONTRATADA fornecerá a DAE S.A. o código do chamado, o qual servirá de referência para acompanhamento;

5.3.1.3. No ato de abertura do chamado de suporte, caberá à CONTRATADA identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento;

5.3.1.4. Os chamados de suporte serão classificados por severidade, dependendo do impacto que possa causar à DAE S.A., sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:

5.3.1.4.1. **Severidade 1** - chamados para restabelecer serviço de rede crítico para a missão da DAE S.A. que esteja parado ou apresentando falha de funcionamento;

5.3.1.4.2. **Severidade 2** - chamados referentes a problemas que afetam atividades críticas para usuário da DAE S.A., sem causar sua interrupção, mas afetando significativamente seu desempenho;

5.3.1.4.3. **Severidade 3** - chamados destinados à elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, instalações, avaliação de ambiente, realização de workshops, ou para imp



procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções, com vistas a prevenir a ocorrência de problemas;

5.3.1.5. Escalção de severidade:

5.3.1.5.1. Os chamados classificados com severidade 2, quando não solucionados no tempo definido, poderão ser escalados para o nível de severidade 1, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade;

5.3.1.5.2. Por necessidade de serviço, a DAE S.A. também poderá requerer a escalção de chamado para níveis superiores de severidade.

5.3.2. Definição de Níveis de Serviço para Atendimento de Chamados e Resolução de Problemas

5.3.2.1. A central de atendimento a chamados da CONTRATADA deverá estar disponível, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), durante todo o prazo de vigência do contrato;

5.3.2.2. Os chamados de severidade 1 e 2 terão computado seus tempos para efeito de prestação de contas a partir do início efetivo do atendimento até a completa resolução do problema;

5.3.2.3. O chamado que requer providência por parte do fabricante do produto terá a contagem do tempo de atendimento suspensa por todo o período em que ficar aguardando resposta do fabricante. Entretanto, a CONTRATADA não ficará isenta da responsabilidade em relação ao chamado durante este período, devendo atuar junto ao fabricante para priorizar, reclassificar ou escalar o chamado;

5.3.2.4. No escopo deste item, “início efetivo do atendimento” significa que um técnico da CONTRATADA, especialista no assunto em questão, começou a tratar efetivamente uma solicitação registrada pela DAE S.A. na central de atendimento da empresa, buscando solução definitiva;

5.3.2.5. Acordo do Nível de Serviço (ANS/SLA)

O descumprimento do acordo do nível de serviço (SLA) para os chamados abertos pela DAE sujeitará a licitante contratada ao desconto financeiro em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

Severidade	Primeiro Atendimento
1	2 horas
2	6 horas
3	24 horas

5.3.3. Ressalvas

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº. 2.708/23

Dispensa de Licitação nº. 465/23

Contrato nº. 101/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke  
Vila Bandeirantes -  
CEP 13.214-020



5.3.3.1. Entende-se por solução ou soluções necessárias a completa solução do problema ou o prazo limite de apresentação do plano de ação.

#### 5.3.4. Monitoramento do Atendimento dos Chamados

5.3.4.1. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará a DAE S.A.;

5.3.4.2. Chamados fechados sem anuência da DAE S.A. ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

5.3.4.3. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela DAE S.A. que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

5.3.4.4. Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;

5.3.4.5. A DAE S.A. poderá registrar os chamados e respectivas ocorrências em seu sistema interno de gestão de SLA (Service Level Agreement - acordo de níveis de serviços) de contratos para fins de validação dos tempos computados pelo sistema da CONTRATADA.

#### 5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.4.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à prestação dos serviços;

5.4.2. Como condição para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar, antes da emissão da Nota Fiscal, um relatório das atividades e atendimentos realizados. O relatório deverá ter as seguintes características:

- Arquivo eletrônico editado, preferencialmente em formato Microsoft Excel, com informações analíticas e sintéticas dos chamados abertos e fechados, com ênfase para aqueles resolvidos no período;
- Dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalção e descrição da solução;
- Também devem constar dados da reabertura do chamado, quando for o caso, que são os mesmos tipos de dados da abertura;
- Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com o total, por prioridade, de chamados e a quantidade de extrapolação de prazos;
- A NF deverá ser emitida após a confirmação pela DAE S.A.



- 5.4.3.O pagamento estará condicionado ao alcance de metas de desempenho. O valor total dos serviços será estabelecido quando da contratação, porém o valor mensal a ser faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço.
- 5.4.4.O valor apresentado na proposta, corresponde ao valor máximo a ser faturado mensalmente (VMFM) na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.
- 5.4.5.Para fins de faturamento, o valor mensal da prestação do serviço (VMS) previsto na proposta será ponderado em função do desempenho mensal alcançado no serviço. Na medição dos serviços será apurado o afastamento dos indicadores de nível de serviço em relação às metas estabelecidas em contrato. Nos casos em que o afastamento ensejar o desempenho abaixo da meta exigida, o valor do afastamento será utilizado para ser abatido do valor máximo a ser faturado mensalmente (VMFM) previsto em contrato.
- 5.4.6.O Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS) será calculado com base nos resultados alcançados nos indicadores de nível de serviço previstos nessas especificações técnicas (itens 1 a 4 da tabela abaixo). No cálculo do FADS está prevista uma ponderação para cada indicador de nível de serviço, denominada de Grau de Impacto no Desempenho (GID), com o objetivo de adequar o pagamento pelo resultado atingido ao grau de importância daquele indicador no contexto do serviço.
- 5.4.7.O GID será utilizado nas situações em que a meta exigida para o indicador não for efetivamente atingida. Nos casos em que a meta exigida for atingida não haverá abatimento e o GID será considerado zero.
- 5.4.8.O valor mensal do serviço será abatido do FADS calculado para cada resultado de indicador não alcançado, conforme adiante:

$$= \sum_{i=1}^7 \left( VMFM \times \frac{GID}{100} \times \frac{(Meta(i) - ResultadoIndicador(i))}{Meta(i)} \right)$$

5.4.9. Os [REDACTED] utilizados na fórmula do item 16.8 estão mostrados [REDACTED]



Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Meta Exigida (i) (%)	Meta (i) (%)	Resultado Indicador (i)	Grau de Impacto no Desempenho GID
1	Índice de resolução de chamados de severidade 1 atendidos no prazo acordado.	>= 90	90	Se maior ou igual a 90 = 90 Se menor que 90= Resultado	50
2	Índice de resolução de chamados de severidade 2 atendidos no prazo acordado.	>= 80	80	Se maior ou igual a 80 = 80 Se menor que 80=Resultado	30
3	Índice de resolução de chamados de severidade 3 atendidos no prazo acordado.	>= 75	75	Se maior ou igual a 75 = 75 Se menor que 75=Resultado	20

5.4.10. O valor mensal da prestação (VMS) será calculado pela fórmula:

$$VMS = VMFM - FADS$$

5.4.11. Justificativa para descumprimento do acordo do nível de serviço (ans/sla)

A contratada poderá submeter à DAE sua(s) justificativa(s) para a(s) ocorrência(s) de descumprimento SLA. A(s) justificativa(s) será(serão) analisada(s) pela DAE e será emitido um parecer pelo gestor do contrato informando o aceite ou recusa. O aceite da justificativa implicará na suspensão da referida penalidade.

## 6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após o recebimento da ordem de compra, o fornecedor deverá entregar os produtos num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação;
- 7.3. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado.



- 7.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.6. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades;
- 7.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), telefone (11) 4589-1309;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A Fiscalização da execução de serviços caberá à DSG (Diretoria Superintendente de Governança) da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.
- 9.2. A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo Referência emitido e sendo parte integrante do edital.
- 9.3. O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela C



## 10. SIGILO

10.1. Condições de Manutenção de Sigilo.

10.1.1. Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.

10.1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A. autorize, formalmente, a tratá-la de forma diferente.

10.1.3. A DAE S.A. e a CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.

10.1.4. É vedado efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.

10.1.5. A CONTRATADA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S.A., bem como à legislação pertinente.

10.1.6. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da DAE S.A., evitando e prevenindo a revelação a terceiros, sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.

10.1.7. Tanto no âmbito administrativo, quanto técnico, a CONTRATADA deve formalmente informar as medidas aplicadas para a manutenção da confidencialidade das informações obtidas durante a execução do objeto.

10.1.8. Estas medidas passarão por uma avaliação da área responsável pela informática da DAE S.A. que determinará a eficácia das mesmas, e poderá solicitar alterações ou complementações.

10.1.9. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

10.1.10. A DAE S.A. deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, os casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações determinadas por determinação judicial ou ordem de órgão competente.



10.1.11. As pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas deverão ser previamente nominadas.

10.1.12. Quando do encerramento definitivo do contrato, deverá ser entregue à DAE S.A. todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S.A., registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da CONTRATADA.

X.X.X

